**DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 030/2023, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para contratação de empresa para confecção de 150 camisetas, que serão utilizadas pelos alunos do Sistema Municipal de Ensino durante a realização do projeto: STARTUP TEENS, que conta com a parceria da ULBRA-SJ, conforme solicitado e descrito na Correspondência Interna datada de 15/03/2023, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em favor da empresa **GERUSA CARVALHO AMARAL,** CNPJ nº. 06.958.265/0001-83, com sede na Rua Sepe Tiaraju, n° 207, Casa 207, Bairro Centro, na cidade de Charqueadas - RS, CEP: 96.745-000, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 24 de março de 2023.

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**
Prefeita Municipal

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2023
# PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 030/2023

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **GERUSA CARVALHO AMARAL**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.958.265/0001-83, com endereço na Rua Sepe Tiaraju, n° 207, Casa 207, Bairro Centro, na cidade de Charqueadas - RS, CEP: 96.745-000, como CONTRATADO celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 030/2023, com fulcro na Lei n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para confecção de 150 camisetas, que serão utilizadas pelos alunos do Sistema Municipal de Ensino durante a realização do projeto: STARTUP TEENS, que conta com a parceria da ULBRA-SJ, conforme solicitado e descrito na Correspondência Interna datada de 15/03/2023, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor total do serviço será de R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação e emissão de Nota Fiscal da prestação do serviço, mediante pedido e aprovação da Secretaria Solicitante.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0602.12.361.0021.2.035.000 – Capacitação e Treinamento de Professores.
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (756)
Recurso 020

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

A empresa contratada deverá obedecer todas as especificações conforme solicitado e descrito na Correspondência Interna datada de 15/03/2023, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**:

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;

f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Sra. Cristiane Ribeiro Schwantes, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

**CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,

c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**:

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 030/2023.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**:

Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 24 de março de 2023.

**FABIELI DOS SANTOS DA LUZ**
Procuradora Municipal
OAB/RS 121.515

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**
Prefeita Municipal

**GERUSA CARVALHO AMARAL**
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

_____ _____